

**LEI N.º 471/03, de 17 de Dezembro de 2003.**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial que menciona e concede Subvenção Social à APAE e dá outras providências”.***

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

|                                                                             |       |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|
| <b>70 – Secretaria Municipal de Ação Social</b>                             |       |           |
| <b>70.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Chapadão do Sul</b> |       |           |
| 12 – Educação                                                               |       |           |
| 367 – Educação Especial                                                     |       |           |
| 0012 – Manutenção da Educação Especial                                      |       |           |
| 12.367.0012- 2.062 Apoio a Entidades Educacionais do Ensino Especial        |       |           |
| ELEMENTOS DESPESAS                                                          | FONTE | VALOR R\$ |
| 3.3.50.43 –01 Subvenções Sociais                                            | 01    | 5.000,00  |

**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul, conforme Resolução n º 005/03, do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial, serão os previstos dos incisos II e III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Dezembro de 2003.

**João Carlos Krug**  
Prefeito Municipal

